



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 002/2018


**SÚMULA:** Concede recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Catanduvas-Pr.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual de **1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento)**, com base na variação do índice inflacionário – INPC, face a perda havida no período entre 01 de abril de 2017 e 31 março de 2018.


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2018.

  
**ALCIDIO PEDRO SOARES**  
Presidente

  
**SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS**  
Vice- Presidente

**RICARDO B. SALGUEIRO**  
1º Secretário

  
**MARLI APARECIDA DA LUZ**  
2º Secretária

  
**GERCINDO R. DE OLIVEIRA**  
3º Secretário



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA

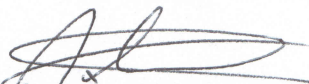
A presente justificativa tem como escopo os Projetos de Lei nº 002/2018 e 003/2018.

Apresentamos os Projetos de iniciativa da Câmara, um que trata da recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e outro do subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, ambos com a mesma finalidade apresentada em anos anteriores. Os subsídios serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva recomposição, conforme prescreve os artigos 37, inciso X e 39 § 4º, da Constituição Federal.

Anualmente os valores fixados do subsídio na legislatura anterior, deverão ser revistos com aplicação do índice inflacionário, neste caso o INPC.

Considerando a constitucionalidade desta casa para atualizar os referidos subsídios, contamos com a colaboração dos demais pares para aprovação destas matérias em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2018.

  
**ALCIDINO PEDRO SOARES**  
Presidente

  
**SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS**  
Vice- Presidente

**RICARDO B. SALGUEIRO**  
1º Secretário

  
**MARLI APARECIDA DA LUZ**  
2º Secretária

  
**GERCINDO R. DE OLIVEIRA**  
3º Secretário